

MERCOSUL/GMC/RES Nº 11/99

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LISTA
POSITIVA DE POLÍMEROS E RESINAS PARA EMBALAGENS E
EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS
(RESOLUÇÃO GMC Nº 87/93)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 87/93, Nº 91/93, Nº 152/96 e Nº 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 7/98 do SGT Nº 3 - "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade".

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram atualizar a Lista Positiva de polímeros e resinas para materiais plásticos em contato com alimentos, com a inclusão de novas substâncias na Resolução GMC Nº 87/93.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE**

Art. 1. Aprovar as seguintes inclusões na Resolução GMC Nº 87/93:

1. No Anexo I (Parte A)

Sob o título

" - Resinas:"

sob o subtítulo

"epoxídicas derivadas de:"

- éter-bis-(2,3-epoxipropílico) de 2,2-bis(4-hidroxifenilpropano)
(= BADGE = éter bis(2,3-epoxipropílico) de Bisfenol A) **(40)**

- as anteriormente mencionadas, modificadas com um ou mais dos compostos mencionados a seguir:

álcool benzílico

álcool pentílico

ácido fosfórico

ácidos resínicos

- produtos de reacção das resinas epoxídicas acima mencionadas com:

Anídrido trimelítico **(IV) (37)**

1,3-benzenodimetanoamina (= metaxilenediamina) **(39)**

1,6-Diamino-2,2,4-trimetilhexano **(IV) (*)**

1,6-Diamino-2,4,4-trimetilhexano **(IV) (*)**

Dietilaminopropilamina **(IV) (*)**

Dietilenotriamina **(36)**

Etilenodiamina **(35)**

Hexametenodiamina **(20)**

Isoforondiamina (= 1-amino-3-aminometil-3,5,5-trimetil-ciclohexano) **(38)**

Tetraetilenopentamina **(IV) (*)**

Trietilenotetramina **(IV) (*)**

Aductos: obtidos pela reacção das aminas acima mencionadas com resinas epóxi a base de Bisfenol A e/ou Bisfenol B e epiclорidrina. **(IV) (**)**

Bases de Mannich: obtidas pela reacção de condensação de Fenóis mencionados nesta lista positiva, as aminas acima mencionadas e formaldeído. **(IV) (**)**

Poliamida-aminas: obtidas pela reação das aminas acima mencionadas com óleos vegetais secantes e seus ácidos graxos descritos na Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos. **(IV) (**)**

Sob o subtítulo:

"fenólicas (novolacas e resóis) derivadas de formaldeído com **(27) (IV):**"

- Bisfenol A **(11)**

Sob o subtítulo:

"fenólicas acima mencionadas, modificadas com: **(IV)**"

- álcool metílico
- álcool isobutílico (*)
- álcool etílico
- álcool propílico
- álcool isopropílico

2. No **Anexo II - A**: Limites de composição e de migração específica:

(35) etilenodiamina LME = 12 mg/kg

(36) dietilenotriamina LME = 5 mg/kg

(37) anídrido trimelítico LME = 5 mg/kg (como ácido trimelítico)

(38) isoforondiamina LME = 6 mg/kg

(39) 1,3-benzenodimetanoamina (= metaxililenodiamina) LME = 0,05 mg/kg

(40) éter-bis-(2,3-epoxipropílico) de 2,2-bis(4-hidroxifenilpropano) LME = 0,02 mg/kg ou LC = 1 mg/kg

()** Cada um dos componentes destes produtos devem cumprir os limites estabelecidos para os mesmos na Resolução GMC N° 87/93 e suas modificações.

Art. 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes Organismos:

Argentina:

1. Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.
 - 1.1. Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.
 - 1.1.1. Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria .
 - 1.1.2 Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)
 2. Ministerio de Salud y Acción Social
 - 2.1 Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica

Brasil:

Ministério da Saúde

Paraguai:

1. Ministerio de Industria y Comercio
 - 1.1. Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)
2. Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.
 - 2.1. Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art.3 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 9 de setembro de 1999.

XXXIII GMC – Assunção, 9/III/99

